



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 52, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

“ Altera a lei municipal de nº 47, de 12 de junho de 1998, que dispõe sobre a inclusão de área no perímetro urbano do município”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra(MG) aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da lei municipal nº 47, de 12 de junho de 1998, passar a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano do Município de São José da Barra(MG), uma gleba de terras que dista da sede 04 Km, servida por estrada vicinal, com área de 192:26:00 ha., partindo no marco 5 (cinco), localizado na divisa das propriedades de Furnas Centrais Elétricas S/A, com a área excedente 1 (um) também de Furnas Centrais Elétricas S/A e as terras de José Mendes Junior ou sucessores; daí, segue com azimute de 13º 35', numa distância de 664,74 (seiscentos e sessenta e quatro metros e setenta e quatro centímetros) até o ponto 201(duzentos e um); daí, segue com azimute de 33º 39' , numa distância de 260,38 (duzentos e sessenta metros e trinta e oito centímetros) até o ponto 202 (duzentos e dois); daí segue com azimute de 334º49', numa distância de 465,74 (quatrocentos e sessenta e cinco metros e setenta e quatro centímetros) até o ponto 203 (duzentos e três); daí, segue com azimute de 314º52', numa distância de 17,70 (dezessete metros e setenta centímetros) até o ponto 204 (duzentos e quatro); daí, segue com azimute de 325º52', numa distância de 161,48 (cento e sessenta e um metros e quarenta e oito centímetros) até o ponto 205 (duzentos e cinco); localizado na interseção de divisa do referido imóvel com a margem esquerda do Rio Grande. Do ponto 5 (cinco) ao 205(duzentos e cinco) o imóvel confronta com a área excedente 1 (um) de Furnas Centrais Elétricas S/A. Do ponto 205 (duzentos e cinco), segue rio acima numa distância



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

aproximada de 1.191,66 (um mil, cento e noventa e um metros e sessenta e seis centímetros) até o ponto 206 (duzentos e seis), localizada na interseção desta margem do rio com a divisa do referido imóvel e a área excedente 2 (dois) de Furnas Centrais Elétricas S/A; dai, segue com azimute de $181^{\circ}35'$, numa distância de 370,99 (trezentos e setenta metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 207 (duzentos e sete); dai, segue com azimute de $346^{\circ}51'$, numa distância de 173,63 (cento e setenta e três metros e sessenta e três centímetros) até o ponto 208 (duzentos e oito); dai, segue com azimute de $73^{\circ}45'$, numa distância de 178,73 (cento e setenta e oito metros e setenta e três centímetros) até o ponto 209 (duzentos e nove); dai, segue com azimute de $159^{\circ}43'$, numa distância de 176,38 (cento e setenta seis metros e trinta e oito centímetros) até o ponto 210 (duzentos e dez); dai, segue com azimute de $183^{\circ}49'$ numa distância de 179,91 (cento e setenta e nove metros e noventa e um centímetros) até o ponto 211 (duzentos onze); dai, segue com azimute de $236^{\circ}27'$ numa distância de 159,68 (cento e cinquenta e nove metros e sessenta e oito centímetros) até o ponto 212 (duzentos e doze); dai, segue com azimute de $158^{\circ}03'$ numa distância de 176,47 (cento e setenta e seis metros e quarenta e sete centímetros) até o ponto 213 (duzentos e treze); dai, segue com azimute de $165^{\circ}55'$ numa distância de 611,59 (seiscentos e onze metros e cinquenta e nove centímetros) até o ponto 214 (duzentos e quatorze); dai, segue com azimute de $247^{\circ}38'$ numa distância de 130,06 (cento e trinta metros e seis centímetros) até o ponto 215 (duzentos e quinze); dai, segue com azimute de $334^{\circ}15'$ numa distância de 287,56 (duzentos e oitenta e sete metros e cinquenta e seis centímetros) até o ponto 216 (duzentos e dezesseis); dai, segue com azimute de $63^{\circ}15'$ numa distância de 107,48 (cento e sete metros e quarenta e oito centímetros) até o ponto 217 (duzentos e dezessete); dai, segue com azimute $341^{\circ}19'$, numa distância de 574,00 (quinhentos e setenta e quatro metros) até o ponto 218 (duzentos e dezoito); dai, segue com azimute de $229^{\circ}32'$, numa distância de 325,88 (trezentos e vinte e cinco metros e oitenta e oito centímetros) até o ponto 221 (duzentos e vinte e um); dai, segue com azimute $216^{\circ}39'$, numa distância de 23,40 (vinte e três metros e quarenta centímetros centímetros) até o ponto 222 (duzentos e vinte e dois); dai, segue com azimute $169^{\circ}45'$, numa distância de 153,10 (cento e cinquenta e três metros e dez centímetros) até o ponto 223 (duzentos e vinte e três); dai, segue com azimute de $145^{\circ}20'$, numa distância de 259,85 (duzentos e cinquenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros) até o ponto 224 (duzentos e vinte e quatro); dai, segue com azimute de $263^{\circ}12'$, numa distância de 35,62 (trinta e cinco metros e sessenta e dois centímetros) até o ponto 225 (duzentos e vinte e cinco); dai, segue com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

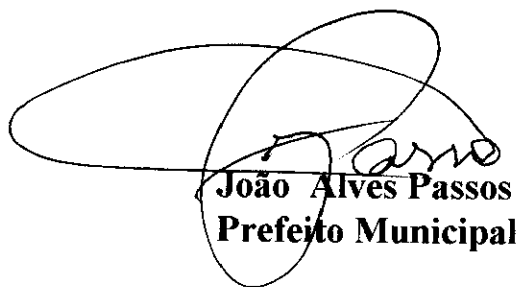
ESTADO DE MINAS GERAIS

azimute de $208^{\circ}37'$, numa distância de 229,82 (duzentos e vinte e nove metros e oitenta e dois centímetros) até o ponto 226 (duzentos e vinte e seis); daí, segue com azimute de $233^{\circ}47'$, numa distância de 76,18 (setenta e seis metros e dezoito centímetros) até o ponto 227 (duzentos e vinte e sete); daí, segue com azimute de $264^{\circ}07'$, numa distância de 581,61 (quinhentos e oitenta e um metros e sessenta e um centímetros) até o ponto 228 (duzentos e vinte e oito); daí segue com azimute de $325^{\circ}18'$, numa distância de 22,75 (vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros) até o ponto 131 (cento e trinta e um), localizado na cerca de divisa do referido imóvel com José Mendes Júnior ou sucessores e a área excedente 2 (dois) de Furnas Centrais Elétricas S/A.. Do ponto 206 (duzentos e seis) ao 131 (cento e trinta e um) o imóvel confronta com a área excedente 2 (dois) de Furnas Centrais Elétricas S/A.. Do ponto 131 (cento e trinta e um), segue com azimute de $325^{\circ}18'$, numa distância de 258,06 (duzentos e cinquenta e oito metros e seis centímetros), confrontando com terras de José Mendes Júnior ou sucessores até o ponto 5 (cinco), início desta descrição.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra (MG), 21 de outubro de 1998


João Alves Passos
Prefeito Municipal